



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº007/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ABERTURA: 04 de maio de 2023

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Pavimentação Asfáltica na Av. Egidio Gregory, com recursos provenientes do financiamento FINISA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sita à Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Centro, no município de São Martinho-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.097/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEANCARLO HUNHOFF**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14h00min, do dia 04 de maio de 2023**, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ**, na Av. Egídio Gregory, com recursos provenientes do financiamento FINISA.

1. DO OBJETO:

1.1 Pavimentação Asfáltica na Av. Egidio Gregory, com recursos provenientes do financiamento FINISA, com a execução de obra e fornecimento de materiais e maquinários necessários, conforme projeto técnico, memorial descritivo e demais anexos, que são parte integrante do presente Edital.

1.2 O projeto técnico e demais anexos estarão à disposição dos licitantes nas vias originais no Setor de Licitações, sito na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Centro, São Martinho-RS, ou podem ser acessados em mídia digital no site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

1.3 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Projeto: 1.058 Capeamento asfáltico de vias urbanas. Vínculo Elemento de Despesa. Descrição - 4490 51 00 00 00 Obras e instalações.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Está vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
- b) sob processo de falência ou recuperação judicial;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- c) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei nº. 8666/93.

2.2 Somente poderão participar do certame as empresas cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.3 As Empresas não cadastradas que tenham interesse em participar do processo licitatório em epígrafe poderão efetuar seu cadastramento em até **03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes – até às 13h00min do dia 28 de abril de 2023.**

2.4 Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral em substituição ao supra referido, expedido pelo licitado.

2.5 A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

2.6 - Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para efeitos de credenciamento, os interessados deverão:

3.1.1 Quando o representante da empresa não for um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar a **Carta de Credenciamento ou Procuração** conforme modelos constantes nos ANEXOS deste Edital, assinada por representante legal da empresa, comprovando a delegação de poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas do certame, inclusive para o recebimento de intimações e de decisão sobre a desistência ou não de recursos.

3.1.2 Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprove seu poder para representá-la.

3.1.3 A não apresentação da Procuração ou Carta de Credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

3.1.4 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

3.1.5 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante

3.2 Para efeito de cadastramento, os licitantes deverão se cadastrar junto ao licitado até 03 (três) dias antes da data estipulada para recebimento das propostas, ou seja, até o **dia 28 de abril de 2023** até às 13h00min, para o que deverá apresentar a seguinte documentação, **NA ORDEM QUE SEGUE:**

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de posse da diretoria em exercício;

c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Declaração de Idoneidade** subscrita pelo representante legal da proponente, conforme ANEXO III deste edital, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

I) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

II) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

III) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

IV) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

V) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), a regularidade, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2010.

3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

b) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) **Certidão Negativa** ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Federal** e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social – **INSS**, através de certidão conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- d) **Certidão Negativa** ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Estadual**, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Municipal**, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou *sede da licitante*, bem como do *Município licitado*;
- f) **Certidão Negativa** ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de registro da empresa licitante e do profissional responsável pela obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU**, com prazo de validade em vigor;

Obs. Caso a licitante vencedora tenha apresentado certificado expedido por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá, na ocasião da assinatura do contrato, apresentar o visto do CREA/RS (Resoluções n.ºs. 266/79 e 413/97, CONFEA), exceto as pessoas jurídicas registradas no CAU, conforme Art. 10 da Lei 12.378/2010.

- b) 01 (um) **Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU/RS**, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa responsável pela obra, que comprove a execução pelo licitante de obra compatível com o objeto da licitação.

b.1) Somente serão aceito(s) atestado(s) de obra(s) já concluída(s);

b.2) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is).

b.3) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional engenheiro ou arquiteto responsável pela obra, podendo este vínculo ser oriundo de relação trabalhista, contrato de prestação de serviços, ou ser o profissional sócio da empresa participante.

b.4) Caso a empresa não possua atestado de capacidade técnica conjunto da empresa e do profissional responsável pela execução da obra poderá apresentá-lo de forma separada, sendo um atestado da empresa e um do profissional responsável pela execução da obra.

b.5) O atestado de capacidade técnica poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.6) No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica (tanto da empresa quanto do responsável técnico da obra) serão as seguintes: realização de obra de pavimentação com CBUQ- concreto betuminoso usinado a quente.

b.7) Considera-se compatível obra de extensão de no mínimo 50% da licitada, com as mesmas características.

- c) **Declaração**, assinada pelo representante do licitante, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, poderá ser utilizado modelo (ANEXO VII).





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

d) **Declaração**, assinada pelo representante do licitante, que possui recursos materiais e humanos compatíveis para a realização do objeto da licitação; bem como que possui todos os maquinários necessários para execução da obra projetada.

e) **Declaração** de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pelo gestor do contrato. Caso a empresa deseje fazer a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (55) 3533-1170 (Eng. Civil Marlon Eduardo Krutzmann) antes da data marcada para abertura dos envelopes e ser realizada preferencialmente pelo seu responsável técnico. Caso a empresa esteja impossibilitada da realização da visita técnica deverá apresentar declaração de que dispensa a realização de visita técnica e que concorda plenamente com o memorial descritivo da obra, bem como seu orçamento e demais atestados técnicos disponibilizados, assumindo todo e qualquer risco pela execução da obra independentemente do conhecimento prévio do local.

f) Declaração de disponibilidade de horário para atendimento da obra, assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO;

g) Comprovação dos equipamentos: declaração onde deverão ser citados os equipamentos disponíveis e necessários para execução das obras com suas características operacionais e estado de conservação. Se houver equipamento que não for de propriedade da empresa, deverá anexar declaração de disponibilidade de locação, assinada pelo possível locador, constando seu estado de conservação.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.5.1 - balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, assinado pelo Contador e pelo Diretor da empresa, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

– Caso o balanço patrimonial apresente mais de 20% do total da disponibilidade em Caixa, este deve vir acompanhado de um dos seguintes documentos a fim de comprovar a sua efetiva existência:

a) balancete do mês de janeiro do ano seguinte em que se comprove que se tratou de situação excepcional verificada na data do balanço e comprovando que a disponibilidade passou a constar em Banco, anexando-se, neste caso, comprovante o extrato da conta bancária na data do balancete, para efeitos da conciliação bancária.

b) Certidão firmada pelo Contador e pelo Diretor da empresa, certificando, ciente das responsabilidades do Código Civil, a efetiva existência em caixa do montante constante no Balanço Patrimonial, informando o tempo em que isto vem ocorrendo e justificando o fato, tendo em vista que poderiam estar rendendo juros se aplicados em Banco. Ainda, neste caso, caso exista inadimplência em relação a tributos, encargos sociais e trabalhistas, justificar a existência desta, tendo em vista a existência de elevado valor em disponibilidade.

-Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula (formula deve ser apresentada pela empresa), apurados com base nos dados efetivamente comprovados pela empresa na forma do item 1.1.1:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: 1,00





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.5.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.5.3 comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

3.5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.5.5 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1 Para participação no certame, a licitante deverá apresentar, até no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital – **14h00min do dia 04 de maio de 2023** – prazo improrrogável, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA, junto a Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de São Martinho-RS, para os quais se sugere a seguinte inscrição:





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

AO

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA CNPJ)

AO

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA CNPJ)

4.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes fora da data e hora estabelecidos no subitem anterior.

4.3 Poderão apresentar propostas somente empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

b) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c) Documento credenciando o (s) representantes da proponente na licitação, mesmo tratando-se de proprietário ou sócio, com poderes para tratar da licitação inclusive apresentar desistência de recursos. (ANEXO V).

5.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

5.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4 – Comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, nos termos do item 6, quando for o caso.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) E COOPERATIVA:

6.1 As MEs, as EPPs e as Cooperativas terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

6.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo contador da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP, inscrição no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/06;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

6.3 Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

6.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.7 Sendo vencedora, licitante optante pelo benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverá reapresentar planilha com os valores devidamente atualizados em data anterior à homologação, definida pela Comissão de Licitações.

7 DA PROPOSTA





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

7.1 O Envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, deverá conter a Proposta de Preços, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente. (Poderá ser utilizado o modelo do Anexo I).

7.2 Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) Razão social da empresa e nº do CNPJ;
- b) Separadamente, o preço da mão-de-obra, o preço do material, e ainda, o preço global (mão-de-obra + material), de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Planilha de quantitativos e custos unitários - Planilha Orçamentária - onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- d) Cronograma Físico-Financeiro tendo como referencial o integrante deste edital;
- e) Declaração expressa do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) É condição de aceitabilidade da proposta financeira, e parte integrante da mesma a discriminação completa dos itens cotados com os respectivos valores unitários e totais, subdividindo-o em material e mão-de-obra, item por item, com e sem o BDI, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro, tabela de BDI e tabela de Encargos Sociais.

Obs: Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, assinatura e/ou rubrica em todas as folhas pelo representante legal do licitante e responsável técnico legalmente habilitado, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

7.3 O preço global será apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital.

7.4 Nos preços propostos deverão ser considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação. Também deverão ser considerados os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os serviços deverão ser executados.

7.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

7.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.8 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global não exceder o valor global de **R\$729.584,98 (setecentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

7.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10 Qualquer erro na proposta, quanto a quantidade licitada, valor unitário, valor total do item, valor total da proposta desclassificará a empresa licitante, sendo pois, de integral responsabilidade da licitante a conformidade dos valores declarados proposta.

7.11 O valor total de cada um dos itens deverá levar em consideração a multiplicação considerando apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta por valor total equivocado.

8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 01 e 02, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (Envelope nº 01).

8.2 Aberto o Envelope nº 01, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.2.1 No envelope n.º 01 deverá constar:

I) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Setor de Licitações do Município de São Martinho ou cópia autenticada;

II) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III) Documento credenciando o (s) representantes da proponente na licitação, mesmo tratando-se de proprietário ou sócio, com poderes para tratar da licitação inclusive apresentar desistência de recursos. (ANEXO V).

III) A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

8.3 Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos Envelopes nºs 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

8.5 A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o Envelope nº 02 sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

8.6 A Comissão procederá, então, à abertura do Envelope nº 02 dos proponentes habilitados.

8.7 Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

8.8 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

8.9 Procedidas eventuais correções, a Comissão:

8.9.1 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

8.9.2 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.9.3 Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre a mão-de-obra. Deste cálculo resultará o valor da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei nº 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91, que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativas, a obrigação de recolher 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra.

8.10 A Comissão classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de MENOR PREÇO“GLOBAL”.

8.10.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor global superior a **R\$729.584,98 (setecentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

8.10.2 Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos no item 06 deste Edital, no caso de empate ficto;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

8.10.3 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público.

8.11 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações, bem como da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

8.12 Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

8.13 Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes nºs 01 ou 02.

8.14 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.14.1 Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações do Município de São Martinho-RS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

8.15 Decorrido os prazos de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

8.16 Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo serão inutilizados.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas na Secretaria Municipal de Administração de São Martinho-RS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no art. 41, da Lei nº 8666/93.

9.2 Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sendo lícita a participação da impugnante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

10 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a vencedora do certame será convocada oficialmente para, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, OBRIGATORIAMENTE NA SEDE DA CONTRATANTE, assinar o





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Na ocasião da assinatura, a contratada deverá comprovar, por meio de comprovante, **o depósito do valor da garantia contratual**, fixada em 5% do valor da contratação.

10.2 Serão aceitos como garantia o comprovante dos seguintes instrumentos:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda,

II - seguro-garantia;

III fiança bancária.

10.3 Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos ou não efetuar o depósito do valor de garantia, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

10.4 A empresa contratada deverá apresentar a anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada no início da execução do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da “Ordem para Início das Obras” e o comprovante de abertura de matrícula da obra junto ao INSS.

11 DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato;

11.4.1 O prazo para conclusão da obra iniciar-se-á a partir do recebimento da “Ordem para Início das Obras” e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

11.5 O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da “Ordem para Início das Obras”, expedida pela CONTRATANTE.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

11.5.1 Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Executivo Municipal.

12 DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Prefeito Municipal, através da Comissão de Licitação, e protocolados no Setor de Protocolo Geral, devendo constar no envelope o número da respectiva licitação.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

13.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização para Início das Obras”.

13.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe do CONTRATANTE, entre outras atribuições:

13.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras;

13.4.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;

13.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

13.4.4 Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

13.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

14 DAS MEDIÇÕES

14.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro e respeitará o cronograma fixado pelo município.

14.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

14.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

14.4 As medições serão processadas em etapas, acordadas entre a Empresa e o Fiscal da Obra.

14.5 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Tudo que for realizado, sob condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro do CONTRATANTE;
- b) Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva “Autorização de Serviço”;
- c) Processada a medição será feita a comunicação por escrito, à CONTRATADA do valor apurado, por meio de Atestado de Medição;
- d) A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a cientificação da emissão, pelo CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Medição.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de acordo com as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, ou conforme atestado do Engenheiro Fiscal da Obra, mediante liberação de recurso por parte DO MUNICÍPIO, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a emissão do Boletim de Medição e da expedição do Laudo de liberação pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, dando conta da conclusão da etapa.

15.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, ISS e IR, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

15.3 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

15.5 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome do CONTRATANTE, sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte:

Número do procedimento licitatório e sua modalidade: **TP 007/2023**; e, Número do Contrato a ser firmado com o Município.

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.10 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

15.11 A cada emissão de nota fiscal encaminhada para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação de débitos municipais, estaduais e federais, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16 DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 DO MUNICÍPIO:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das obras, fixando prazo para a sua correção;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização do objeto.
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

16.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução do objeto, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução do objeto;
- j) Efetuar o cadastro específico da obra, se assim exigir a legislação, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo apresentar cópia da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da “Autorização para Início das Obras”;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, período integral, visando garantir a administração da obra;
- t) A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONCEDENTES ou CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos, registros contábeis e aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- u) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- v) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento);
- x) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência, em qualquer caso;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração caso existam.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

18.4 Após o recebimento definitivo da obra será procedida a devolução do valor prestado como garantia contratual pela empresa CONTRATADA

19 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

20.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante dos encargos a pagar.

20.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

20.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

20.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente licitação.

21.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente.

21.3 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

21.4 É facultada à Comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, a CONTRATADA ficará liberada dos compromissos assumidos neste certame, exceto se houver prorrogação deste prazo.

21.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação, protocolado no Protocolo Geral do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal.

21.11 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

21.12 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.13 A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessários no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o Art 65, §1º, da Lei 8.666/93.

21.14 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.

21.15 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações obedecida a legislação vigente.

21.16 Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Proposta Financeira ANEXO II – Atestado de Visita Técnica ANEXO III – Declaração de Idoneidade ANEXO IV – Declaração de Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte ANEXO V – Modelo de Credenciamento ANEXO VI - Modelo de Procuração ANEXO VII - Modelo de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Declaração De Pleno Conhecimento Do Edital E Seus Anexos ANEXO VIII – Minuta de Contrato
ANEXO IX – Memorial descritivo, orçamento, mapas.

21.17 Demais informações encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato e Anexo IX, que passa a fazer parte deste edital para todos os efeitos legais, sendo que maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h00min às 13h00min no Centro Administrativo Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Osvaldo de Souza, 124, Centro, ou pelo telefone nº 55 353551170.

21.18 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

São Martinho – RS, 18 de abril de 2023

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Alex Fabiano Blatt - OAB 94.597





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
01	Pavimentação Asfáltica na Av. Egidio Gregory com recursos provenientes do financiamento FINISA, conforme projeto e memorial descritivo da obra.	

Validade da Proposta: 60 dias

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: É CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA, E PARTE INTEGRANTE DA MESMA A DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DOS ITENS COTADOS COM OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, DISCRIMINANDO SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA, ITEM POR ITEM, COM E SEM O BDI, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TABELA DE BDI E TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS, CONFORME ITEM 7.2 DO EDITAL

_____, ____ de _____ de 2023.

Pessoa Indicada para Contratos:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados Bancários para Pagamento:

Banco: Agência: Conta: _____

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da Empresa





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007/2023

Atestamos para os devidos fins que a Empresa _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Senhor _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ - RS, compareceu nesta Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, para visita e inspeção prévia no local da obra “Pavimentação Asfáltica na Av. Egidio Gregory, com recursos provenientes do financiamento FINISA”, conforme projeto técnico, memorial Descritivo e demais anexos, que são parte integrante do presente Edital, conheceu os aspectos do local necessários a elaboração de sua proposta.

São Martinho/RS de _____ de 2023.

Engenheiro Civil
CREA

Declaro sob as penas da Lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica,

Representante da Empresa





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- e) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Razão Social e Carimbo do CNPJ





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007/2023

À

Prefeitura do Município de São Martinho

Edital de TP nº 007/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF nºé microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade TP nº **007/2023**, realizado pela Prefeitura do Município de São Martinho - RS.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Contador Responsável pela Empresa

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007/2023

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de SÃO MARTINHO-RS, na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007//2023**

OUTORGANTE: qualificação [Nome, endereço, razão social, etc.] da Empresa.

OUTORGADO: representante devidamente qualificado.

OBJETO: representar a outorgante em atos relativos à TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 do MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-RS.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Obs: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2023.

Outorgante





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
E SEUS ANEXOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 007/2023**

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, de que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Razão Social e Carimbo do CNPJ





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº ____/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JEANCARLO HUNHOFF**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº591.891.500-15 e cédula de identidade nº6048757535, expedida pela SSP/ RS, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Simon, número 28, centro, na cidade de São Martinho/RS.

CONTRATADO: _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Município de _____/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pavimentação Asfáltica na Av. Egidio Gregory, com recursos provenientes do financiamento FINISA, conforme projeto técnico, memorial descritivo e demais anexos, que são parte integrante do presente, compreendendo o fornecimento de materiais, maquinários e serviços necessários, vinculando-se o presente instrumento ao Edital de Tomada de Preços n.º 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO MUNICÍPIO:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das obras, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização do objeto.
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado e nas condições estabelecidas;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução do objeto, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução do objeto;
- j) Efetuar o cadastro específico da obra, se assim exigir a legislação, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo apresentar cópia da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da “Autorização para Início das Obras”;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, período integral, visando garantir a administração da obra;
- t) A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONCEDENTES ou CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos, registros contábeis e aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- u) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE (se for o caso);
- v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- x) Responsabilizar-se pelos trâmites necessários para cadastramento no sistema Gov.Br visando o acompanhamento da prestação de contas da obra na plataforma Mais Brasil, pela Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIÇÕES:

- 4.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.
- 4.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.
- 4.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.
- 4.4 As medições serão processadas em etapas, acordadas entre a Empresa e o Fiscal da Obra.
- 4.5 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:
 - a) Tudo que for realizado, sob condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro do CONTRATANTE;
 - b) Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva “Autorização de Serviço”;
 - c) Processada a medição será feita a comunicação por escrito, à CONTRATADA do valor apurado, por meio de Atestado de Medição;
 - d) A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a cientificação da emissão, pelo CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Medição.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 5.1 O preço a ser pago a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ _____(_____), sendo R\$ _____(_____) de mão-de-obra e R\$ _____(_____) de materiais.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

5.2 O pagamento será efetuado de acordo com a liberação de recursos, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a emissão do Boletim de Medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e da expedição do Laudo de liberação pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, dando conta da conclusão da etapa.

5.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, IR e ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

5.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome do CONTRATANTE, sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte:

Número do procedimento licitatório e sua modalidade: **TP 007/2023**; e,

Número do Contrato firmado com o Município.

5.7 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser a mesma da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8 A CONTRATADA deverá ainda fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.12 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5.13 Em cada emissão de nota fiscal a contratada deverá apresentar a quitação de débitos federais, estaduais e municipais, bem como débitos trabalhistas e débitos do FGTS sob pena de não pagamento enquanto perdurar a inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 A vigência contratual será de um ano a contar da assinatura do mesmo.

6.2 O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da “Ordem para Início das Obras”, expedida pela CONTRATANTE, e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

6.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DA OBRA: O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

9.4 Após o recebimento definitivo da obra a CONTRATANTE compromete-se a efetuar a devolução do valor devido à CONTRATADA da garantia contratual prestada como requisito para a contratação ora pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência, em qualquer caso;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.

h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização para Início das Obras”.

11.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe do CONTRATANTE, entre outras atribuições:

11.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras;

11.4.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;

11.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

11.4.4 Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

11.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

11.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11.8 Fica designado como fiscal do contrato o engenheiro Marlon Eduardo Krutmann e Ismael Faggion, servidores ocupantes do cargo de engenheiro civil da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

12.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante dos encargos a pagar.

12.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

12.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

12.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra, tem como origem recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Projeto: 1.058 Capeamento asfáltico de vias urbanas. Vínculo Elemento de Despesa Descrição - 4490 51 00 00 00 Obras e Instalações.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

